

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 574 da CCDRA I.P.

Projeto: Produção de Biometano Liquefeito a partir de Biogás e Unidade de Produção para Autoconsumo Associada (UPAC) de Ferreira do Alentejo

Classificação: Anexo II, ponto 11, alínea c)

Proponente: Capwatt Biometano Ferreira do Alentejo Unipessoal, Lda.

Assunto: Parecer Análise da Conformidade do EIA

1

1. Introdução

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento mencionado em assunto, a empresa **Capwatt Biometano Ferreira do Alentejo Unipessoal, Lda.**, enquanto proponente do projeto, submeteu, através da Plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente/LUA (código PL20250711007125), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução de “Produção de Biometano Liquefeito a partir de Biogás e Unidade de Produção para Autoconsumo Associada (UPAC) de Ferreira do Alentejo.

A fim de dar cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), verificou-se, por parte da Autoridade de AIA (AAIA), estarem reunidos os elementos instrutórios do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Neste sentido, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 14.º do referido diploma, a CCDRA I.P., na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou (Ofício nºs 0 4 2 5 4 - 2 0 2 5 -UACNB /DAA, de 01/09/2026), nos termos do artigo 9.º do mesmo, a seguinte Comissão de Avaliação (CA), identificando-se para cada entidade as matérias a avaliar:

- CCDRA I.P. – n.º 2 do Artigo 9.º – Presidente: Arqt^a. Cristina Salgueiro;
- CCDRA I. P. DLMA – a) do n.º 2 do Artigo 9.º- Resíduos (Eng.º Joaquim Colaço) e Qualidade do Ar (Dr.^a Ana Pedrosa);
- CCDRA I. P. – h) do n.º 2 do Artigo 9.º- Objetivos e aspetos técnicos do projeto (Eng.^a Jacinta Grilo);
- CCDRA I.P. - a) do n.º 2 do Artigo 9.º - Ordenamento do Território (Dr. Paulo Ribeiro);
- APA – k) do n.º 2 do Artigo 9.º - Licenciamento ambiental e melhores técnicas disponíveis;
- APA - b) do n.º 2 do Artigo 9.º - Consulta Pública;
- APA/ARH Alentejo, I.P. – alínea b) do n.º 2 do Artigo 9º – Recursos Hídricos e Riscos Ambientais (Eng.^a Sónia Mendes);
- **PC I.P.** – alínea d) do n.º 2 do Artigo 9.º – Património Cultural (Dr.^a Alexandra Roque Estorninho);
- **ARS do Alentejo** - alínea i) do n.º 2 do Artigo 9.º – Saúde Humana (Eng.º Hugo Nereu);
- **APA, I.P./APCLIMA** - alínea j) do n.º 2 do Artigo 9.º - Alterações Climáticas (não foi nomeado representante). Refira-se que, **através do email de 23/01/2026 remetido a esta AAIA, o Eng.º André Alves** (Departamento de Alterações Climáticas - Unidade de Políticas de Mitigação, da Agência para o Clima), expressou que, *atendendo a que o pedido remetido aparenta enquadrar-se numa análise de aditamento para efeitos de emissão de conformidade, e não tendo esta agência integrado a CA do projeto em apreço, informa-se que, este serviço não tem comentários adicionais ao apresentando.*

Saliente-se que, no dia 9 de janeiro de 2026, por via da publicação do Despacho-Conjunto da Agência Portuguesa do Ambiente - Direção Geral de Energia e Geologia, e tendo sido já dado cumprimento ao seu ponto 7 (no que respeita à entrada em vigor deste despacho, a ocorrer após a sua publicação nos sítios institucionais da APA e da DGEG), procedeu a CCDRA, I.P. enquanto

Autoridade de AIA, à alteração da composição da referida CA (cf. Of. S 0 0 3 1 0 - 2 0 2 6 – USACNB/DAA, de **16/01/2026**) **passando a integrar a DGEG, como entidade coordenadora do licenciamento**, e tendo sido nomeada como representante, a Eng.^a Isabel Oliveira a integrar o presente procedimento de AIA.

Fase de desenvolvimento do Projeto

O EIA incide sobre o Projeto do Sistema de Digestão Anaeróbia da Instalação de Ferreira do Alentejo **em fase de Projeto de Execução** para licenciamento ambiental. O projeto da Central Solar que constitui a UPAC, encontra-se também em fase de **Projeto de Execução**.

Enquadramento no RJAIA

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com a alínea c) e a subalínea ii) do n.º 11 do Anexo II do RJAIA, “Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I), mais especificamente como “Tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio), pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração, tratamento de escórias e cinzas, tratamento de resíduos metálicos em fragmentadores ou trituradores, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes”, uma vez que o limiar fixado para o caso geral determina que a quantidade de resíduos a eliminar seja superior a ≥ 100 t/dia, para o caso geral (correspondente a 36.500t/ano). No presente caso, considerando o bagaço de azeitona, o efluente suínico e o estrume de galinha, o volume anual a tratar é de 101.848 t/ano, correspondendo a 279 t/dia.

Breve Descrição do Projeto

O projeto encontra-se localizado na Herdade do Marmelo (situa na União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, concelho de Ferreira do Alentejo), no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo sob o n.º 477, com a área total de 291,225 ha.

2. Análise do Aditamento/Fatores Ambientais Específicos

A. “Solos e Capacidade de Uso do solo” e “Atividade Agrícola”

Na resposta ao Pedido de Elementos Adicionais Único da CA, foram respondidas através do Aditamento do EIA datado de janeiro de 2026, todos os esclarecimentos solicitados no âmbito deste fator ambiental, destacando-se a análise que se enumera para os fatores ambientais “Solos e Capacidade de Uso do solo” e “Atividade agrícola”:

“Solos e Capacidade de Uso do solo”

Elemento 1.A. Apresentar ficheiros de informação geográfica com referência no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial (preferencialmente shapefile) da área de estudo do EIA e de todas as componentes do Projeto (polígonos de implantação, linhas e pontos), incluindo a caracterização de referência para o descritor ambiental “Solos”, isto é, classes de solos e classes de capacidade de uso do solo.

Análise da resposta: O Proponente respondeu integralmente, ao apresentar os ficheiros vetoriais conformes; a informação é esclarecedora e permite a sobreposição rigorosa com o projeto, pelo que se considera entregue o elemento 1.A do fator “Solos e Capacidade de Uso do solo”.

Elemento 2.A. Retificar a área de implantação do Projeto, quer para a Unidade de Biometano como para a Central Solar/UPAC, atendendo à divergência de informação entre as áreas das parcelas definidas para cada uma e a informação apresentada nas tabelas 6.23 a 6.25 e 6.28 a 6.30.

Análise da resposta: No referente à retificação das Áreas de Implantação, considera-se que o Proponente respondeu de forma clara e esclarecedora, harmonizando os valores em todas as tabelas e peças desenhadas. Ficou definido que a Área de Estudo (considerando o buffer de 200m) totaliza 48,66 ha, a Unidade de Digestão Anaeróbia (Biometano) ocupa cerca de 4,60 ha e a Central Solar (UPAC) ocupa 3,14 ha. Com esta retificação as divergências anteriormente detetadas nas **tabelas 6.23 a 6.30** do RS do EIA foram integralmente esclarecidas, conferindo conformidade ao documento.

3

Situação de Referência

Elemento 2.A. Caracterizar os Solos e a Capacidade de Uso do Solo, quer na área de estudo (com definição de buffer), quer para a área a afetar diretamente ao projeto (Unidade de Produção de Biometano; UPAC; Estrada de acesso), suportada pela apresentação em quadro(s) da quantificação (em hectares e percentagem) das diferentes classes de solos a afetar às diferentes infraestruturas/equipamentos propostos para o projeto mais especificamente:

- a. **Áreas pavimentadas (diferenciar para: áreas de uso comum, estacionamento, arruamentos, etc.);**
- b. **Construções (diferenciar para: Edifícios/Infraestruturas várias etc.);**
- c. **Acessos existentes/e ou propostos (novos), designadamente: caminhos pedonais (utilizados para ações de conservação da paisagem, mobilidade condicionada, e de manutenção e emergência de utilização exclusiva para serviços internos da propriedade ou para o combate a incêndios), e ainda os caminhos a beneficiar;**
- d. **Estaleiro(s) e parques de materiais;**
- e. **Valas/redes de infraestruturas (abastecimento de água, águas pluviais, drenagem de águas residuais, rede elétrica e telecomunicações);**

UPAC

- f. **Área Total das infraestruturas na área vedada;**
- g. **Área dos módulos fotovoltaicos (Área Fotovoltaica) - sem incluir a área dos estaleiros Temporários;**
- h. **Acessos internos a construir (novos), e/ou a beneficiar;**
- i. **Valas de cabos;**
- j. **Estaleiro;**
- k. **Subestação.**

Análise da Resposta:

i. Caracterização dos Solos - o Proponente respondeu de forma esclarecedora, apresentando a quantificação detalhada da afetação direta por infraestrutura. Destaca-se a identificação do estaleiro de apoio, que ficará confinado à área da Unidade de Produção de Biometano, ocupando uma área de 0,0119 ha (119 m²). Foi devidamente mapeada a situação relativa ao facto de que esta instalação temporária incidirá sobre solos do complexo Pag+Pac+Cp, com uma capacidade de uso 5Bs-3Cs-2Ce e que atualmente têm uso de Olival. A informação é considerada completa e esclarecedora, não restando, assim, aspetos por clarificar quanto à situação de referência nesta parcela.

ii. Caracterização da Capacidade de Uso do Solo - o Proponente respondeu ao solicitado, apresentando os quadros de quantificação (ha e %) da capacidade de uso do solo para a Área de Estudo (48,66 ha) e para as áreas de implantação. A informação é clara e esclarecedora, confirmando-se que a totalidade da Unidade de Biometano (4,60 ha) e da UPAC (3,14 ha) incide sobre solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Os dados apresentados permitem uma caracterização rigorosa da aptidão agrícola do local afetado pelo projeto. **Contudo, a confirmação de que a totalidade das áreas de implantação incide em solos de elevada**

aptidão integrados na RAN, sem a devida viabilização legal, pode comprometer a exequibilidade do projeto.

Avaliação de impactes

Elemento 3.A Avaliação de impactes Solos e Capacidade de Uso do Solo

Fase de Construção

Avaliar os impactes expectáveis para os fatores Solos e Capacidade de Uso do solo decorrentes da fase de construção do projeto, que não resultam apenas das ações no RS do EIA, mas essencialmente das seguintes ações:

I Área afeta às componentes do projeto

-Remoção da vegetação pela ação de desmatção e limpeza na área de construção das componentes do projeto;

-alterações da topografia no terreno;

-instalação do(s) estaleiro(s) de apoio locais e parque de material; movimentação de máquinas/equipamentos e de pessoas;

-remoção do coberto vegetal e/ou abate de árvores, que provocam destruição direta do solo;

- ações de regularização e decapagem dos solos orgânicos (aterros e escavações) para colocação das valas;

(...)

II UPAC

(...)

E ainda dos digestores e outras edificações associadas ao projeto.

e, quanto à sua significância, magnitude, durabilidade e reversibilidade, tendo em consideração as áreas afetadas constantes no(s) quadro(s) a apresentar (quantificação em ha e percentagem das áreas a afetar aos componentes do projeto), a apresentar para a fase de construção do projeto.

Análise da Resposta: No referente ao item Avaliação de impactes (elemento 3.A), o Proponente respondeu de forma esclarecedora, apresentando uma avaliação de impactes revista que abrange todas as ações da fase de construção identificadas. A análise de significância, magnitude e reversibilidade foi fundamentada nas áreas de afetação real (os 4,60 ha da Unidade de Biometano e 3,14 ha da UPAC), quantificando a destruição direta do solo por via da decapagem e impermeabilização. Foram devidamente distinguidos os impactes sobre o fator "Solos" (perda de recurso e erosão) e sobre o fator "Uso do Solo" (alteração da ocupação atual), embora as tabelas 6.26 e 6.31 quantifiquem a perda de recurso, os dados de impactes partem de um pressuposto de utilização do solo que carece de viabilidade legal (RAN) e administrativa (Arranque de Oliveiras). O ponto é considerado esclarecedor, não restando aspetos por clarificar.

No que respeita à **fase de exploração**, o Proponente respondeu de forma esclarecedora quanto às medidas de proteção do recurso solo, detalhando os sistemas de contenção (bacias de retenção e pavimentos estanques) destinados a prevenir a contaminação por derrames acidentais de efluentes ou substâncias perigosas. Foi igualmente quantificada a perda permanente de Solo por impermeabilização nas áreas das infraestruturas. Quanto à **fase de desativação**, a Proponente assume o compromisso de elaborar um Plano de Desativação que preveja a remoção das estruturas, a descontaminação (se aplicável) e a descompactação mecânica dos terrenos, visando a reposição da integridade física do solo. **Estas medidas respondem aos esclarecimentos solicitados, permitindo uma avaliação adequada dos riscos e da reversibilidade dos impactes sobre o solo.**

Atividade Agrícola

Elemento 5.A. (Atividade Agrícola) *Apresentar ficheiros de informação geográfica com referência no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial (preferencialmente shapefile) da área de estudo do EIA e de todas as componentes do Projeto (polígonos de implantação, linhas e pontos), incluindo a caracterização de referência para o descritor ambiental “Uso dos Solos”.*

Análise da resposta: o Proponente apresentou os ficheiros de informação geográfica em formato vetorial (sistema ETRS89), incluindo a delimitação da área de estudo e das componentes do projeto.

Situação de Referência

Elemento 6.A. *Apresentar Quadros/Tabelas referentes à Ocupação do solo onde conste para cada uma das classes de Uso do Solo identificadas quer na área de estudo, quer na área afeta ao projeto (Unidade de Produção de Biometano; UPAC; Estrada de acesso), a área (em hectares) e percentagem (%) a afetar a cada uma delas.*

Análise da resposta: Foram apresentados quadros quantitativos da ocupação do solo, confirmando que a Área de Estudo (48,66 ha) e as áreas diretamente afetadas (Biometano e UPAC) têm como uso predominante o olival.

Elemento 7.A. *Apresentar um item/subcapítulo relativo à afetação de olival, ou seja, apresentar um levantamento detalhado com a área e exemplares de oliveiras a arrancar, compasso, modo de produção/rega, o seu estado fitossanitário, entre outras características, justificando o arranque do olival e de forma a complementar o estudo da área de projeto.*

Elemento 8.A. *No seguimento do ponto anterior, apresentar um pedido de arranque de oliveiras.*

Análise da resposta: Relativamente aos seguintes aspetos:

i. Levantamento detalhado - foi entregue a caracterização do olival quanto ao estado fitossanitário e compasso, justificando-se o arranque pela impossibilidade de manutenção das árvores face à implantação das infraestruturas.

ii. Pedido de Arranque de Oliveiras - a Proponente submeteu o pedido formal (cf. Anexo 10 do Volume III – Anexos Técnicos), baseando-se numa autorização de arranque prévio (Processo ARR-OLI/151/2025/NAP)

iii. Georreferenciação das Oliveiras a Abater - Foram entregues os ficheiros *shapefile* que permitem identificar individualmente os exemplares a abater nas áreas de intervenção.

Não obstante a entrega dos elementos técnicos acima enumerados, a análise detalhada da instrução do processo **revela irregularidades que inviabilizam a aceitação dos mesmos**. Verifica-se que a autorização de arranque de oliveiras, que serve de base a este Aditamento (maio de 2025), foi concedida pela CCDRA, IP sob o pressuposto exclusivo de "reenquadramento cultural e implantação de novo olival". Ao propor para as mesmas parcelas (15-F e 16-F) uma ocupação de natureza industrial e energética, o Proponente viola o objetivo que fundamentou o licenciamento do arranque, configurando uma prestação de informação que não é fiel à realidade da pretensão.

Acresce que, estando o projeto integralmente em área RAN e tendo o pedido de Reconhecimento de Interesse Público sido inviabilizado pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, a pretensão carece de viabilidade legal.

No fator Ordenamento do Território do presente parecer, designadamente na análise do Elemento 6.F, refere-se a possibilidade do Reconhecimento de relevante interesse público do projeto, por despacho dos membros do Governo competentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º do RJRAN, uma vez que está prevista a ocupação de solos integrados na RAN.

6

B. Uso do Solo

Na resposta ao Pedido de Elementos Adicionais Único da CA, foram efetuados, através do Aditamento do EIA datado de janeiro de 2026, todos os esclarecimentos solicitados no âmbito deste fator ambiental, destacando-se a análise que se enumera e se refere de seguida:

Análise da Situação de referência

Elemento 1.B. Caracterizar o Uso do Solo (Situação de Referência) quer para área de estudo (com definição de buffer), quer para a área a afetar diretamente ao projeto (Unidade de Produção de Biometano; UPAC; Estrada de acesso), suportada pela apresentação em quadro(s) da quantificação (em hectares e percentagem) das diferentes classes de uso do solo a afetar às diferentes infraestruturas/equipamentos propostos para o projeto mais especificamente:

- a. Áreas pavimentadas (diferenciar para: áreas de uso comum, estacionamento, arruamentos, etc.);**
- b. Construções (diferenciar para: Edifícios/Infraestruturas várias etc.);**
- (...)**
- UPAC**
- f. Área Total das infraestruturas na área vedada;**
- g. (...)**

Análise da resposta – A resposta ao Elemento 1.B., encontra-se respondido, através de uma caracterização do uso do solo, no referente às várias infraestruturas, que se encontra devidamente efetuada e descrita no capítulo referente à análise de Impactes Ambientais, à semelhança do que é feito para a análise do fator Solo.

Avaliação de Impactes

Embora se concorde com a análise efetuada (cf. pág. 324 do RS do EIA Consolidado referente à Avaliação dos Impactes no Solo e Uso do Solo), considera-se que a análise referente a estes dois fatores deveria constar em *itens* individualizados, designadamente a afetação por tipologias de Uso do Solo na área do Projeto (Unidade de Biometano), e afetação de tipos de solos pelo Projeto (Unidade de Biometano).

Relativamente aos outros elementos solicitados, concorda-se no geral com a restante análise efetuada para este fator ambiental.

C. Qualidade do Ar

Elemento 1.C. Retificar a distância de 2 km mencionada nas páginas 369 e 373 do RS do EIA, relativamente a recetores sensíveis e áreas residenciais.

De acordo com a resposta da proponente, a distância de 2 km referida nas páginas 369 e 373 do RS do EIA foi retificada para 1,5 km na versão do EIA Consolidado, e correspondente à distância mínima ao recetor sensível mais próximo (Monte dos Cortes).

Análise da resposta: A proponente respondeu ao solicitado no Elemento 1.C.

D. Saúde Humana

Elemento D.1. Indicar as diretrizes a constar no Plano de Segurança e Saúde (PSS), dado que compete ao dono da obra, na observância do artigo 17º (Obrigações do dono da obra), do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, a sua elaboração, recaindo sobre o proponente, o compromisso e responsabilidade pela sua elaboração bem como os riscos decorrentes da sua não avaliação.

Análise da resposta: Apreciados e analisados os elementos adicionais em resposta ao Elemento 1.D., considera-se que os mesmos são adequados e esclarecem e introduzem informação adicional ao solicitado, garantindo uma melhor proteção da saúde humana e das populações.

E. Socioeconomia

Economia

Elemento 1.E. Complementar a análise com dados e análise relativa ao Pessoal ao serviço e ao VAB das empresas, à semelhança do disponibilizado na Tabela 4.31 de modo a permitir um mais profundo conhecimento da estrutura económica do concelho de Ferreira do Alentejo, onde se insere o projeto. Deverão, no entanto, ser consideradas as populações, dispersas e em aglomerados populacionais no entorno do projeto e garantir a salvaguarda das suas condições de vida.

Elemento 2.E. Indicar os locais de destino para as componentes Biometano e Fertilizantes higienizados, para efeitos de definição dos itinerários de acesso e/ou de expedição referentes à unidade de Biometano.

Elemento 3.E. Considerar na circulação dos camiões diários que são esperados, os movimentos populacionais contemplados nos dois (2) Planos que fazem a gestão dos transportes no concelho em questão, nomeadamente o Plano Intermunicipal de Transportes e o Plano de Transportes Municipal, de forma a não haver estorvo. Estes salvaguardam a mobilidade da população no concelho e a ligação com os concelhos vizinhos, onde está incluído também o transporte escolar.

Análise da resposta: Analisado o Aditamento, no que diz respeito aos Elementos solicitados e acima referidos, designadamente, no referente ao **Elemento 1.E., verifica-se que, do ponto de vista da socioeconomia não foi cabalmente respondido o pedido de informação, ficando omissa o tratamento da informação e análise do pessoal ao serviço nas empresas no concelho abrangido pelo projeto, embora no RS do EIA Consolidado, embora tenha sido integrada no mesmo, uma breve análise e síntese dos dados solicitados relativos ao VAB.**

F. Ordenamento do Território/Economia Circular (OT/EC)

Da resposta ao Pedido de Elementos Adicionais da CA, foram respondidas através do Aditamento do EIA de janeiro de 2026 todos os esclarecimentos solicitados, que se enumeram para os fatores ambientais “Ordenamento do Território” e “Economia Circular” tendo em consideração o aditamento e o EIA consolidado remetido pela proponente.

Neste contexto, foi analisado o “LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Projeto BioGreen LNG - Produção de Biometano Liquefeito a partir de Biogás gerado por Digestão Anaeróbia de Agrosíduos de Ferreira do Alentejo - RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS. PROCESSO LUA PL20250711007125. CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda.”, de 14 de janeiro de 2026, e demais documentos associados.

Assim, no referente à resposta do proponente ao pedido de elementos efetuado pela CA, para estes fatores ambientais, considera-se o seguinte:

Ponto F. Ordenamento do Território/Economia Circular

Elemento 1.F. Incluir informação relativa aos antecedentes do EIA.

Resposta da proponente:

“Os antecedentes do EIA encontram-se desenvolvidos na secção 1.6 do Relatório Síntese.”

Análise da resposta: Atendendo à resposta da proponente, e consultada a “Secção 1.6” do RS do EIA consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 1. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do fator Ordenamento do Território.

Elemento 2.F. Constatando-se que o projeto propõe a utilização para fins industriais de água proveniente da ABORO – “Associação dos Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas”, e não obstante a existência de uma declaração da ABORO, em benefício da Empresa Nutrifarms, a autorizar a ligação a um hidrante próximo da área do projeto, datada de 17 de fevereiro de 2025, é necessário apresentar o enquadramento e demonstração cabal da compatibilidade desta utilização ao abrigo do Regulamento da ABORO e da Lei/Regulamentos aplicáveis à utilização de água do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.

Resposta da proponente (realce da CCCDRA I.P.)

No âmbito da avaliação de impactes nos recursos hídricos (secção 6.6), o texto foi reformulado face aos novos valores de consumos de água e atendendo ao facto de se deixar de considerar recurso a água superficial do sistema de rega, sendo esta substituída pela utilização de água do furo a criar, que deixa de ter apenas função de reserva. **Foi ainda acrescentada a medida de mitigação BM-E11 (secção 8.2.3)”**.

Análise: Atendendo à resposta do proponente, e consultadas as “Secção 6.6” e “Secção 8.2.3” do RS do EIA consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 2. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do fator Ordenamento do Território.

Elemento 3.F. Incluir na Tabela 3.1 – “Áreas da IPBB-Ferreira do Alentejo” e Tabela 3.2 – “Quadro Sinóptico IPBB - Ferreira do Alentejo” (ambas do RS do EIA), a área prevista para a balsa de armazenamento do digerido líquido produzido, em terreno contíguo ao da central e apresentar a localização proposta e enquadramento quer no que respeita a classes de ordenamento quer no que respeita a condicionantes e restrições de utilidade pública.

Resposta da proponente

“A balsa de armazenamento do digerido líquido é concebida, na lógica do projeto, como um projeto correlacionado a submeter a controlo prévio (licenciamento) independente e autónomo, servindo, contudo, como apoio ao projeto quando aprovado e/ou obtido FER do digerido.

Mais se esclarece, que, como solução transitória, o digerido será encaminhado para OGR licenciado“.

Análise da resposta: Atendendo à resposta da proponente, que admite como solução transitória o encaminhamento do digerido líquido produzido, sendo o armazenamento em terreno contíguo a solução final, deverá ser apresentada uma Declaração de Autorização por parte da empresa recetora do digerido, enquanto resíduo, em como aceita o mesmo na(s) Balsa(s) a construir para o efeito.

O nº10 do artigo 18º do RJAIA em vigor refere que as desconformidades com os IGT não podem condicionar a decisão.

Elemento 4.F. Esclarecer sobre a responsabilidade pela pavimentação do troço de cerca de 300 m necessário para aceder à N259/IC8 e se o mesmo está incluído na Tabela 3.1- “Áreas da IPBB-Ferreira do Alentejo” (RS do EIA);

Resposta da proponente

“Relativamente ao troço de cerca de 300 m necessário para a ligação à N259/IC8, esclarece-se que a intervenção referida no EIA corresponde a uma possível melhoria pontual de um caminho existente, não implicando a abertura de nova via nem alterações relevantes ao traçado ou ao uso do solo.

Caso venha a revelar-se necessária, a intervenção será da responsabilidade do promotor, assumindo a forma de regularização do piso, com recurso a materiais adequados e compatíveis com o enquadramento territorial, não envolvendo impermeabilização significativa do solo.

Por não configurar uma área de implantação da Unidade de Produção de Biometano nem uma nova infraestrutura viária, o referido troço não se encontra incluído na Tabela 3.1 – “Áreas da IPBB – Ferreira do Alentejo”.

A eventual concretização da intervenção será sempre desenvolvida em conformidade com o regime jurídico da REN, com o qual esta intervenção é compatível, e demais legislação aplicável.

Na Secção 3.5.3 do Relatório Síntese acrescentou-se a informação de que a possível intervenção incide sobre um troço existente em terra batida, com cerca de 300 m, associando uma área de intervenção de cerca de 600 m²“.

Análise da resposta: Atendendo à resposta da proponente, e consultada a “Secção 3.5.3” do RS do EIA consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 4. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do Ordenamento do Território.

Elemento 5.F. Declaração da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo que reconheça que a exploração de recursos geológicos ou energéticos proposta é um uso compatível com a ocupação de Espaço Agrícola, e que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 51.º, n.º 2, alínea b), subalínea iii) do Regulamento do PDMFA;

Resposta do proponente

“Não se possui declaração específica da Câmara Municipal. Apenas se dispõe da proposta de decisão sobre o Pedido de informação prévia apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação no qual a Câmara reconhece como aplicável ao espaço agrícola os usos compatíveis constantes do n.º 2 do artigo 51º. Note-se que esta proposta de decisão desfavorável se fundamenta tão somente no não reconhecimento do interesse público para efeitos de utilização de solos da RAN e não no regime de ordenamento aplicável“.

Análise: O único registo de um PIP para a Unidade de Biometano constante do EIA remetido a esta Autoridade de AIA (UOT) é o seguinte, datado de 2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

1503

Informação
N.º 175/SAPP/OUOP/2023

Assunto: Informação Prévia de instalação de Unidade de Produção de Biometano Ligeirão

Processo n.º SSP-Proc N.º 6 / 2023 M. Prévia Obras de Edificação

Requerente: CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda

Local: Herdade do Marmelo, Matos 2 da Quinta F. Ferreira do Alentejo

Frequência: União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Camarinhas

- INFORMAÇÃO -

A. INTRODUÇÃO

Trata-se de um pedido de informação prévia de instalação de unidade de produção de biometano ligeirão, no sítio rústico n.º 1 e n.º 2 da Quinta F. Ferreira do Alentejo.

B. CONDIÇÕES URBANÍSTICAS DO LOCAL

No que se refere ao enquadramento no PDM, a intervenção proposta está localizada em termos de ordenamento em **Áreas de Uso Agrícola Predominante, Artigo 10º**.

1.1. **1.1.1. Espaço Agrícola**

1.1.1.1. O Espaço Agrícola, sendo aquele que apresenta as características mais adequadas à atividade agrícola, incluem duas categorias principais de espaços: os de grande aptidão agrícola (para o PDM) que integram o subconjunto das áreas agrícolas estrategicamente estruturadas, e os de menor aptidão agrícola predominante.

1.1.1.2. Nestes espaços é intenção o aproveitamento urbano, administrativo, no entanto, a utilização de instalações, incluindo as habitações, de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou florestais, que se integram em explorações existentes, bem como a instalação de empreendimentos turísticos, não tem em si que se especiem nos pontos seguintes.

1.1.1.3. Nas áreas de grande aptidão agrícola (para o PDM) genericamente não admitindo, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2003, de 31 de Março, a abertura de exploração agrícola a arrendamento, a possibilidade de edificação em seguintes condições:

1.1.1.4. A área de parcela deve ser maior ou igual a 2,5 hectares, com excepção da construção de habitação que se pode justificar quando o n.º 4 do presente artigo e outros casos devidamente fundamentados e com reconhecimento no registo-entregue.

1.1.1.5. O índice de ocupação total e a superfície total de solo impermeabilizável máxima variam em função da área de parcela e da actividade com o subconjunto no quadro seguinte:

Actividade	Área da parcela (m²)	Índice de ocupação máxima	Superfície total de solo impermeabilizável máxima
1	2,5 a 100	0,05	3000
2	100 a 1000	0,05	10000
3	1000 a 10000	0,05	50000
4	> 10000	0,05	100000

1.1.1.6. A altura máxima das edificações, exceptando as de carácter agrícola e instalações especiais devidamente autorizadas, não pode ultrapassar os seguintes limites:

1.1.1.7. Para as edificações de carácter agrícola, a altura máxima não pode ultrapassar os seguintes limites:

1.1.1.8. Para as instalações especiais devidamente autorizadas, a altura máxima não pode ultrapassar os seguintes limites:

C. PROPOSTA

Resumo a memória descritiva do pedido:

O objectivo do pedido de informação prévia, destina-se à viabilidade da instalação de unidade de produção de biometano ligeirão e parque fotovoltaico para autoconsumo.

Prever-se instalar numa área onde a produção de biometano a partir de resíduos da agricultura e produção de acete constitui a matéria prima de produção de energia limpa, o projeto cumpre com os objetivos do Acordo de Paris e enquadra-se no Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2021).

1.1.1.1. O biometano é obtido a partir de dois elementos em abundância no local, o solo, as excretas agrícolas e industriais produzindo energia limpa e renovável.

1.1.1.2. O objecto principal da instalação é produzir um gás verde renovável a partir de resíduos de biometano com uma produção anual estimada de 8000 Nm³, correspondente a um total anual de 5.200.000 kWh/ano, biometano com 95% de CH₄, no sítio, PCS de gás de 10,5 kWh/Nm³, ou seja, uma capacidade substituição a gás natural em base energética. Para um fator de emissão do gás natural de 56,1 kg CO₂/GJ, correspondente a 0,004 ton CO₂/MWh, prevê-se um total de emissões evitadas de 11.130,4 ton CO₂/ano. Como o CO₂ biogénico (subproduto do biometano) será utilizado para a produção de metano sintético, adicionando-se a estes valores 5,6 ton CO₂/ano por dia, resulta que o projeto da CAPWATT visa implementar composto por duas fases:

Fase 1: a valorização de resíduos da indústria da produção de azeite (Bapaco), indústria agrícola e municipal, com produção de biogás, através de um processo de digestão anaeróbia;

Fase 2: a limpeza do biogás, purificação e compressão/liqueficação do biometano e captação e utilização de CO₂.

1.1.1.3. A análise verifica-se através dos elementos apresentados que a pretensão de instalar uma unidade de produção de biometano ligeirão e parque fotovoltaico para autoconsumo tem enquadramento no PDM comunitário, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 10º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, anteriormente transcritos, como estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas no presente caso de resíduos agrícolas e excrementos produzidos no sítio.

Faça ao exposto, considera-se assim que o pedido de informação prévia apresentado poderá ser aceite com base nos preceitos apresentados no mesmo.

A consideração superior.

10

Neste parecer, a CMFA enquadra a área de projeto em **Áreas de Uso Agrícola Predominante, art.º 10º do Regulamento do PDMFA em vigor à data (RCM 62/98 de 18 de maio)**, considerando o projeto como **“estrutura de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação de produtos agrícolas e agroindustriais produzidos na região.”**, o que suportou a aceitação do pedido de informação prévia (PIP).

Consta ainda um PIP da Capwatt relativo à UPAC, datado de fevereiro de 2025, e para o qual não consta do EIA a resposta da CMFA:

capWatt

energia para todos

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

A/C Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal

Prça. do Comendador Infante Passanha

5.7500 571 Ferreira do Alentejo

1.º ED. 2/2025

25/02/2025

Assunto: Pedido de Informação Prévia referente à instalação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)

CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda., pessoa colectiva 512628813, com sede em lugar de Espinho, Via Norte, 4479 - 137 Matos (Freguesia de Matos), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/79, de 15 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), vem remeter para apreciação e aprovação desta Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, pedido de informação prévia (PIP) referente à instalação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), a executar numa parcela do prédio rústico sito na Herdade do Marmelo, concelho de Ferreira do Alentejo e distrito de Beja, descrito no Conservatório do Registo Predial de Ferreira do Alentejo, sob n.º 477, da freguesia de Ferreira do Alentejo, com o artigo material n.º 15, da secção 1.ª, de União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Camarinhas, resultante do fusoamento do antigo prédio com o artigo municipal n.º 12, da mesma secção 1.ª.

O presente PIP é apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE e a Requerente pretende que o mesmo seja aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE para efeitos de subseqüente intervenção de controlo prévia das obras de edificação a realizar, conforme previsto no alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 17.º, também do RJUE.

Estando já aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo, aguardando-se a respetiva publicação em Diário da República, a presente pretensão é instruída à luz desta versão do PDM.

Tendo em conta a sobreposição da área de implantação do projeto, com a planta de condicionantes da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, a totalidade da área de implantação do projeto coincide com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional.

Como tal, tendo sido realizado recenseio com a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo (ERRA), após integrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

capWatt

energia para todos

(transmissão de competência operada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2012, de 14 de dezembro), e tendo sido considerado que o projeto em questão não é um uso compatível com RAN, será igualmente requerida a emissão de declaração da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, comprovando que o projeto é de interesse público municipal, para efeitos de instrução de pedido de reconhecimento de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Decreto-Lei n.º 73/2003, de 31 de março, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN).

Expõe e requer deferimento,

Pelo CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda.

[Assinatura]

Atendendo à resposta da proponente e ao suprarreferido, considera-se não entregue o Elemento 5.F. OT/EC, no âmbito do fator Ordenamento do Território, pela inexistência da declaração solicitada.

Elemento 6.F. Reconhecimento de relevante interesse público do projeto, por despacho dos membros do Governo competentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º do RJRAN, uma vez que está prevista a ocupação de solos integrados na RAN.

Resposta do proponente

*“A Capwatt deu entrada de um pedido de **reconhecimento de interesse municipal** do projeto junto Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo para se dar sequência à **instrução do pedido de reconhecimento de relevante interesse público para efeitos do artigo 25.º do Regime Jurídico da RAN**, que **logrou obter aprovação em reunião de Câmara, mas não tendo sido deliberado favoravelmente por parte da Assembleia Municipal**, o que, à data, inviabiliza o pedido de reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do citado preceito legal uma vez que a tramitação patente no artigo 25.º do Regime Jurídico da RAN enquanto ação de relevante interesse público, **depende, quanto à instrução de reconhecimento de interesse municipal.***

*Contudo e porque o projeto, por via da **atividade de liquefação de CO2 – CAE rev3 20110 – Fabricação de Gases Industriais**, configura uma atividade de natureza industrial que permite o respetivo enquadramento à luz da alínea f) do artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN e do artigo 7.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, na sua redação atual, **a Capwatt consultou a CCDR Alentejo, para se aferir da viabilidade de apresentação de pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN ao abrigo da referida alínea f) do artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN**, que prevê como uso compatível com esta restrição de utilidade pública os estabelecimentos industriais complementares à atividade agrícola. **A Divisão de Ordenamento e Gestão Territorial/Unidade de Ordenamento do Território, referiu considerar que a pretensão da Capwatt não tem enquadramento no artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN, mas sim no regime estipulado no artigo 25.º do referido regime.** Este pré-entendimento assenta na lógica de **necessidade de coincidência entre a entidade que é a produtora agrícola e a entidade transformadora**, ou seja, que irá realizar a atividade industrial, o que, na verdade, não tem respaldo na lei. Face à necessidade de conformação quanto ao regime jurídico aplicável a Capwatt consultou a Divisão da RAN e Recursos e Infraestruturas da **CCDR Alentejo** que, embora manifestando reservas quanto ao cabal preenchimento dos requisitos, aconselhou a Capwatt a **iniciar o pedido de utilização de área RAN para fim não agrícola nos termos do disposto no artigo 22º do Regime Jurídico da RAN mediante a instrução de pedido de parecer à CCDR (ex DRAP) a atestar a complementaridade da atividade de produção de biometano com a atividade agrícola. Procedimento que, embora ainda não formalizado, se encontra a ser preparado pela Capwatt.***

*Considerando, porém, a incerteza associada ao procedimento decorrente do artigo 22º do Regime Jurídico da RAN, **a Capwatt pondera, nesta data, renovar pedido de apreciação reconhecimento de interesse municipal do projeto junto da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ferreira de Alentejo**, que apresentam uma nova composição, para dar sequência a pedido de relevante interesse público para efeitos do **artigo 25.º do Regime Jurídico da RAN**. Assim como pondera, como alternativa, a instrução de um processo de **relevante interesse nacional nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17º do Regime Jurídico da RAN.***

***Refira-se, ademais, que a Capwatt instruiu procedimento de reconhecimento de potencial interesse nacional (PIN) do projeto e, embora até à data, não tenha sido reconhecido**, a verdade é que em sede de consultas e pareceres as entidades, com exceção do Município de Ferreira do Alentejo – limitado e/ou condicionado pela decisão da Assembleia Municipal de não atribuição de reconhecido interesse municipal ao projeto, emitiram pareceres favoráveis reconhecendo o interesse e os impactes positivos do projeto nos diversos setores, inclusive de coesão e desenvolvimento territorial.”*

Análise da Resposta: Atendendo à resposta do proponente, considera-se não entregue o Elemento 6. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do Ordenamento do Território, pela inexistência do Reconhecimento de Relevante Interesse Público do Projeto.

Elemento 7.F. Parecer favorável da e-Redes ao (layout do projeto), dada a presença de linhas elétricas associada a uma faixa de servidão técnica onde se aplicam condicionalismos à edificação.

Resposta do proponente

“Relativamente ao solicitado, informa-se que foi recebido parecer favorável emitido pela e-Redes para a UPAC e parecer favorável condicionado para a IPBB. Os condicionamentos identificados encontram-se devidamente considerados pela Capwatt, que assegurará a conformidade do projeto com os requisitos técnicos e legais aplicáveis, em articulação com as entidades competentes. Os referidos pareceres encontram-se em anexo ao pedido de elementos adicionais (Anexo_A2 e Anexo_A3). Foram também incluídos no Anexo 01 do EIA (Correspondência recebida de Entidades). Em conformidade procedeu-se também à revisão da Tabela 1.2 (Secção 1.7.4), relativa ao resumo dos contributos recebidos de entidades consultadas. A medida de minimização BM-P5 da secção 8.2.1 passou a incluir menção ao procedimento indicado pela e-REDES“.

Análise da resposta: Atendendo à resposta do proponente, e consultados os Anexos A2 e A3 que integram o Aditamento, assim como a secção 8.2.1 do RS consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 7. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do fator Ordenamento do Território.

Elemento 8.F. Incluir no EIA a análise de impactes do projeto e definição de eventuais medidas de minimização, mitigação e monitorização adequadas, nomeadamente no que concerne:

✓ O ruído, segurança e degradação da rede rodoviária, nas possíveis rotas de receção e expedição da unidade industrial, com uma abrangência do período noturno e das localidades que se situam à distância média ponderada da origem das matérias-primas e entrega de produtos.

Resposta da proponente

“Os aspetos relativos ao ruído são já abordados no âmbito do descritor ambiente sonoro e socioeconomia. O aspeto da segurança é abordado no âmbito dos impactes na socioeconomia. Ambos são pouco relevantes atendendo ao afastamento dos percursos face a recetores sensíveis. A questão da degradação rodoviária levou à inclusão de uma nova medida de mitigação - a medida BM-E10.

Refira-se ainda, como aspeto favorável, que, na fase de exploração, o percurso entre a instalação e a autoestrada A2 (por onde se deve seguir para receção e expedição de produtos provenientes de maior distância) não haverá passagem por qualquer localidade, dado que a única no percurso, Figueira de Cavaleiros, tem uma variante em construção. Na direção de Beja, a única localidade atravessada é Beringel, para a qual também se prevê a construção de uma variante que deverá estar em funcionamento antes da instalação estar concluída. Este aspeto foi incluído na avaliação dos impactes na socioeconomia na fase de exploração da unidade de produção de biometano (secção 6.11.1.3)“.

Análise da resposta: Atendendo à resposta do proponente, e consultada a medida BM-E10, assim como a secção 6.11.1.3 do RS Consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 8. F. Ordenamento do Território/Economia Circular, no âmbito do Ordenamento do Território.

Elemento 9.F. Incluir no EIA a análise de impactes do projeto e definição de eventuais medidas de minimização, mitigação e monitorização adequadas, nomeadamente no que concerne: ✓ O bem-estar e saúde pública no que concerne a exposição a aerossóis bio-orgânicos (endotoxinas, fungos) e gases (H_2S , NH_3) pelos recetores sensíveis identificados na área de estudo (e trabalhadores da unidade), parâmetros estes que devem merecer atenção, e para os quais se devem definir medidas de mitigação e de monitorização adequadas, tal como aponta a recente literatura científica de revisão (Int. J. Environ. Res. Public Health 2023, 20, 5305).

Resposta da proponente

“Reconhece-se a relevância da identificação e avaliação dos potenciais impactes no ambiente e na saúde humana decorrentes de uma possível exposição a aerossóis bio-orgânicos (nomeadamente endotoxinas e fungos), bem como a gases, como por exemplo sulfureto de hidrogénio (H_2S) e o amoníaco (NH_3), no contexto do processo. Reafirmamos o nosso compromisso com a proteção da saúde pública, a salvaguarda das condições de trabalho e o cumprimento integral das exigências legais e técnicas aplicáveis.

Neste sentido, a abordagem seguirá uma metodologia de avaliação baseada no risco, alinhada com as boas práticas internacionais e com as orientações científicas constantes no International Journal of Environmental Research and Public Health, 2023, 20,5305, assegurando uma análise proporcional à natureza, magnitude e duração dos potenciais impactes.

Serão considerados como recetores sensíveis, para efeitos da avaliação de impactes na saúde pública:

- População residente nas áreas envolventes à instalação;
- Escolas, hospitais, lares, identificados na área de influência do projeto, quando aplicável;
- Trabalhadores afetos às atividades desenvolvidas na instalação.

No que concerne aos parâmetros a monitorizar considerados relevantes para a saúde pública, será analisada a aplicabilidade dos seguintes parâmetros:

- Endotoxinas;
- Fungos;
- Partículas como exemplo as frações PM_{10} e $PM_{2,5}$ enquanto vetores de transporte dos microrganismos;
- Amoníaco (NH_3);
- Sulfureto de hidrogénio (H_2S);
- Outros parâmetros que se revelem pertinentes.

Para além dos parâmetros a monitorizar, de modo a compreender como os poluentes podem chegar aos recetores e em que condições, serão analisados os seguintes fatores de exposição:

- Distância e localização dos recetores sensíveis;
- Frequência e duração das atividades potencialmente emissoras;
- Condições meteorológicas locais relevantes para a dispersão atmosférica;
- Exposição ocupacional dos trabalhadores;
- Outros fatores que se relevem pertinentes.

No que diz respeito às medidas de minimização e mitigação serão consideradas as medidas adequadas, incluindo, designadamente:

- Adoção de sistemas de contenção e cobertura em áreas de armazenamento;

- Implementação de boas práticas operacionais no manuseamento e transporte de resíduos;
- Gestão adequada da ventilação das áreas de trabalho;
- Planeamento das operações mais críticas, tendo em conta as condições meteorológicas, caso aplicável;
- Formação dos trabalhadores sobre riscos associados à exposição a bio aerossóis e gases, medidas higiene pessoal, medidas de prevenção e de proteção individual;
- Utilização de equipamentos de proteção individual adequados, sempre que necessário.
- Será também definido um plano de monitorização o qual poderá contemplar:
- Monitorização periódica das concentrações de NH_3 e H_2S em pontos representativos da instalação e junto de recetores sensíveis;
- Campanhas de amostragem de aerossóis bio-orgânicos, com enfoque em endotoxinas e fungos;
- Avaliação da exposição ocupacional dos trabalhadores a agentes biológicos, em conformidade com os referenciais legais e técnicos aplicáveis;
- • Registo, análise e acompanhamento de eventuais reclamações associadas a odores;
- Revisão periódica da eficácia das medidas implementadas;
- Outras ações que se verifiquem necessárias.

14

Os aspetos relativos a higiene e segurança do trabalho encontram-se fora do âmbito da análise do presente EIA“.

Análise da resposta: Atendendo à resposta do proponente, pode concluir-se pela entrega do Elemento 9. F. OT/EC, no âmbito do fator Ordenamento do Território, devendo a informação fornecida como resposta ser incluída no RS do EIA.

Elemento 10.F. Incluir no EIA uma Figura (sobre ortofotomapa) com indicação das vias de circulação previstas de veículos na fase de exploração, com representação da área de estudo, área de implantação do projeto, rede rodoviária, recetores sensíveis bem como de localidades e aglomerados populacionais nas rotas possíveis das matérias-primas e produtos.

Resposta da proponente

“Procedeu-se à reformulação da Figura 3.4 (Secção 3.5.3) para incluir o solicitado. “.

Análise da resposta: Atendendo à resposta da proponente, e consultada a secção 3.5.3 do RS consolidado, pode concluir-se pela entrega do Elemento 10. F. OT /EC, no âmbito do fator Ordenamento do Território.

Conclusão/OT/EC

A análise do EIA consolidado do projeto “Produção de Biometano Liquefeito a partir de Biogás e Unidade de Produção para Autoconsumo Associada (UPAC) de Ferreira do Alentejo” e restantes elementos facultados a esta UOT, permitiu informar que, relativamente aos elementos solicitados no âmbito do OT/EC do fator Ordenamento do Território, pela AAIA, considera-se o seguinte:

- Entregue o Elemento 1. F. e Elemento 2. F.
- Elemento 3. F. – aguarda-se a entrega de declaração de autorização por parte da empresa recetora do digerido, enquanto resíduo;
- Entregue o Elemento 4. F.
- **Não entregue** o Elemento 5. F., pela inexistência da declaração solicitada;

- **Não entregue** o Elemento 6. F., pela inexistência do Reconhecimento de Relevante Interesse Público do projeto;
- Entregue o Elemento 7. F.
- Entregue o Elemento 8. F.
- Entregue o Elemento 9. F.
- Entregue o Elemento 10. F.

Análise: Face ao anteriormente exposto, e considerando que, nesta fase do procedimento de AIA ainda não é possível validar a conformidade de todos os documentos entregues, sendo que tal não invalida o prosseguimento da avaliação ambiental do projeto, no que concerne o Ordenamento do Território e Economia-circular.

15

G. Recursos Hídricos

Análise da resposta: Na sequência da apreciação dos elementos que integram o Aditamento, referentes a este fator ambiental, considera-se que os mesmos se encontram corretamente respondidos, pelo que nada se tem a obstar à conformidade do EIA, para o referido fator ambiental.

H. Alterações Climáticas

Nada a referir.

I. Património Cultural

Elemento 1.1. Enquadramento histórico e arqueológico da Área de Estudo, dado que no RS do EIA verifica-se que relativamente ao fator Património Cultural o mesmo não apresenta um enquadramento histórico e arqueológico da Área de Estudo, tanto mais relevante quanto a mesma possui elevado potencial arqueológico.

Elemento 2.1. Cartografia do projeto em formato ESRI shapefile ETRS 89, com implantação de todas as ocorrências patrimoniais, bem como das manchas de dispersão de materiais arqueológicos;

Elemento 3.1. Comprovativo da entrega do relatório de Trabalhos Arqueológicos. O Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) foi aprovado por o PC I.P. a 06-02-2025, nos termos da informação técnica emitida. O respetivo Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, que valida a informação constante no EIA, não foi ainda submetido para análise e parecer da tutela do Património Cultural.

Análise da resposta: Analisado o Aditamento, verifica-se que é dada resposta parcial ao solicitado para este fator ambiental, designadamente:

i. Elemento 1.1. Relativamente ao enquadramento histórico e arqueológico da Área de Estudo, verifica-se que o mesmo foi incluído no Relatório de Trabalhos Arqueológicos (Anexo 15 do RS do EIA).

ii. Elemento 2.1. É apresentada a cartografia de projeto solicitada.

iii. Elemento 3.I. O comprovativo da entrega do relatório de Trabalhos Arqueológicos é apresentado no volume de anexos do EIA (Anexo 15 – VOL. III_Anexos Técnicos do EIA Consolidado).

Face ao exposto, considera-se para o fator Património Cultural estão reunidas as condições para a conformidade do EIA.

J. Resíduos

Análise da resposta: Face ao apresentado para o fator Resíduos, considera-se que estão reunidas as condições para a conformidade do EIA, para este fator ambiental.

K. Aspetos Técnicos do Projeto/DGEG

A entidade coordenadora do licenciamento, no que se refere aos aspetos técnicos do projeto nada tem a opor à conformidade do EIA, dado que o projeto apresentado a essa entidade, se encontra, na sua generalidade, de acordo com o apresentado a essa entidade para efeitos de registo prévio para o exercício de atividade de produção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono.

3. 3. Avaliação da Conformidade do EIA

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Projeto de Execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Esta fase do procedimento de AIA visa, assim, garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade do presente EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na Comissão de Avaliação (CA), emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram ainda considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*”.

No âmbito do presente procedimento de AIA, e no que se refere à análise da Conformidade do EIA, após análise deste documento e demais documentação apresentada no Aditamento, constata-se que, embora este documento dê resposta ao solicitado no referente aos fatores, **Aspetos técnicos do projeto, Uso do Solo, Património Cultural, Recursos Hídricos e Qualidade do Ar,** considera-se que, para os **fatores ambientais considerados determinantes** para um projeto desta tipologia, designadamente “**Solos**” (RAN), “**Atividade Agrícola**” (arranque de Olival) e “**Ordenamento do Território/Economia-circular**”, atendendo à

fundamentação acima exposta, não é possível nesta fase da avaliação considerar como entregues, sendo que tal facto não coloca em causa a Conformidade do EIA.

Assim, face à apreciação efetuada neste parecer, pronuncia-se esta Autoridade de AIA pela Conformidade do EIA do Projeto “Produção de Biometano Liquefeito a partir de Biogás e Unidade de Produção para Autoconsumo Associada (UPAC) de Ferreira do Alentejo”.

No entanto, desde já se alerta que a exequibilidade do projeto poderá estar em causa, caso não seja autorizada a ocupação de solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como não seja revertível a solução já aprovada relativa à autorização de arranque de oliveiras nas parcelas 15-F e 16-F.